

Termo de Colaboração n.º 045/2020, que entre si celebram a **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA** e a **CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA**, para os fins que especifica.

CONTRATANTE

A **FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado de utilidade pública - Lei Estadual nº 13180/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.579.617/0001-00, sediada na Av. Comendador Franco, 1341, Jardim Botânico, Curitiba-PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Ramiro Wahrhaftig, brasileiro, R.G. Nº 952291-3 SSP PR, CPF 321.770.549-15, residente e domiciliado à Rua Campos Sales, nº 782, CEP 80.030-376 ,Curitiba – PR, e pelo Diretor de Administração e Finanças, Senhor Gerson Luiz Koch, brasileiro, R.G. Nº 754.751 PR, CPF nº 183.960.899-49, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 448, CEP 85.540-115, Curitiba - PR, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, nos termos do artigo 29 do Estatuto Social da Fundação.

CONTRATADA

CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.448.301/0001-24, sediada na Rua Vila Velha, CEP 85870-050, Foz do Iguaçu - Paraná, representada pelo seu titular, Bruno César Alves Marcelino, brasileiro, RG nº 487503892 SSP, CPF 39395355832, residente e domiciliado a Rua Vila Velha CEP 85870-050 em Foz do Iguaçu - Paraná, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4 do Estatuto da **CENTRO LATINO-AMERICANO DE ESTUDOS EM CULTURA**, celebram este **TERMO DE COLABORAÇÃO** de acordo com as normas vigentes aplicáveis e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Colaboração a implementação do projeto protocolado sob o número: **PIB2020071000019**, mediante o repasse de recursos financeiros da contratante à contratada, contemplado no **PIBIC & PIBIT 2020 - 07/2020, publicada em 12/05/2020** e conforme resultado publicado em **05/08/2020**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO –

1.1 O Programa destina-se a concessão de bolsas a alunos regularmente



Inserido ao protocolo **17.186.185-3** por: **Bruno Cesar Alves Marcelino** em: 16/12/2020 12:18.

matriculados em cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior do Paraná, para desenvolvimento de atividades vinculadas à iniciação científica e/ou tecnológica, cuja realização ocorra no âmbito estadual.

1.2 O Programa de Bolsas de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação – PIBIC/PIBIT faz parte da construção estrutural de Novos Arranjos de Pesquisa e Inovação no Paraná (NAPI), que está sendo fomentada pela Fundação Araucária, objetivando a articulação mais intensa dos atores do Sistema Regional de Inovação do Paraná e a mobilização dos ativos reunidos no espaço paranaense em torno dos desafios ligados ao desenvolvimento do território

1.3 Incentivar a participação de alunos de graduação no desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação..

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações dos partícipes:

I - DA CONTRATANTE:

- a) Repassar à CONTRATADA o recurso financeiro previsto na cláusula quarta;
- b) Apoiar e prestar orientação técnica a CONTRATADA;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do TERMO, diretamente ou por delegação;
- d) Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
- e) Efetuar a publicação deste TERMO no Diário Oficial do Estado;
- f) Cadastrar o presente instrumento do Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo de 30 dias a partir de sua assinatura;
- g) Atualizar informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT e encaminhar a prestação de contas na forma e nos prazos fixados pela Resolução 28/2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná
- h) Designar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme previsto no Art. 58 da Lei 13.019/2014 e alterações da Lei 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual 3513 de 18/02/2016;
- i) Deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (ART. 10 13019).

II - DA CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente os Planos de Trabalho aprovados pela CONTRATANTE, utilizando os recursos deste instrumento exclusivamente na execução do seu objeto;
- b) Deverá iniciar a execução do objeto deste Termo dentro de 30 (trinta) dias a partir



Inserido ao protocolo 17.186.185-3 por: Bruno Cesar Alves Marcelino em: 16/12/2020 12:18.

do recebimento da primeira ou única parcela dos recursos, salvo motivo devidamente justificado;

c) Encaminhar, de acordo com o cronograma e os procedimentos definidos pela CONTRATANTE, os documentos necessários à liberação de recursos;

d) Manter e movimentar os recursos provenientes do Fundo Paraná, recebidos da CONTRATANTE, em **conta única** e específica, junto ao Banco , Agência -, conta corrente nº , sendo contabilizado e prestado contas, por projeto;

e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto;

f) Manter a disposição da CONTRATANTE e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas final por parte do órgão CONTRATANTE, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas com o número do TERMO, garantindo-lhes livre acesso a estes documentos, bem como às instalações e locais de execução do presente termo;

g) Deverá, obrigatoriamente, a CONTRATADA aplicar os recursos recebidos desde a data de recebimento, enquanto não empregados na sua finalidade;

h) Restituir à CONTRATANTE, por ocasião da conclusão, denúncia, utilização em finalidade diversa da estabelecida no TERMO, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo **improrrogável de 30 (trinta) dias**, anexado à respectiva prestação de contas, uma cópia do comprovante de recolhimento, com indicação do número do TERMO sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela CONTRATANTE.

i) Permitir o livre acesso da Fundação Araucária ao Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

j) Proporcionar todas as informações que a CONTRATANTE solicite sobre os Projetos, sua situação financeira e documentos de licitação, quando houver;

l) As despesas realizadas com recursos deste TERMO deverão ser precedidas do regular processo licitatório, ou nos casos em que a CONTRATADA estiver desobrigada desta formalidade legal, deverão ser obedecidos os princípios aplicáveis à administração pública por meio da formalização de processos de compras que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;

m) Realizar despesas de contratação de serviços, obras e aquisição de bens, (Enquanto não for aprovado o regulamento pelo CONTRATANTE conforme **Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 regulamentada pelo Decreto Estadual 3513 de 18/02/2016 Art. 45 § 1º, § 2º e § 3º**) em conformidade com a Lei



Inserido ao protocolo **17.186.185-3** por: **Bruno Cesar Alves Marcelino** em: 16/12/2020 12:18.

Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, devendo ainda nas aquisições passíveis de licitação, ser utilizada a modalidade pregão, nos termos da Lei Estadual nº 15.117, de 12 de maio de 2006, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica;

n) As despesas deverão ser informadas integralmente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, do Tribunal de Contas do Estado, conforme estabelecem a Resolução 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011;

o) Apresentar para liberação dos recursos, única ou em parcelas, a documentação de regularidade da Entidade, conforme estabelece o art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011: Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas Exigível, nos Termos da Lei 12.440/2011, Declaração de inexistências de pendências na prestação de contas de recursos recebidos junto a CONTRATANTE; Certidão de Declaração de Utilidade Pública em caso de entidade privada sem fins lucrativos, ;

p) Deverá a CONTRATADA instituir a Unidade Gestora de Transferências, conforme determina Resolução de Transferências Voluntárias 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

q) Caberá à CONTRATADA, quando da desistência ou cancelamento por parte do pesquisador, durante a vigência do TERMO, independente das ações já executadas, a responsabilidade pelo processo de devolução integral do recurso recebido por projeto;

r) Caberá a CONTRATADA observar o disposto na Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 **regulamentada pelo Decreto Estadual 3513 de 18/02/2016** e no art. 9º da Resolução 28/2011 quanto às vedações aplicadas a este TERMO;

s) Deverá a CONTRATADA, para execução do TERMO, observar o disposto na Normativa Vigente da Fundação Araucária;

t) Deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a CONTRATANTE. As informações deverão conter o disposto no Parágrafo Único do Art. 11º da Lei Federal 13019/2014.

u) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal. ART. 42, inciso XIX

v) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste TERMO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os Ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou danos decorrentes

Inserido ao protocolo **17.186.185-3** por: **Bruno Cesar Alves Marcelino** em: 16/12/2020 12:18.

de restrição à sua execução. ART. 42, inciso XX.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo é de 15(quinze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, inclusive para ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo entendimento dos partícipes, com a devida justificativa no exercício, se a solicitação for apresentada no prazo mínimo de **30 (trinta) dias** da data estabelecida para o seu término e desde que seja aceita pela CONTRATANTE.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - A vigência acima aludida detalha-se da seguinte forma: **Período de execução do projeto - 12(doze) meses**; Período de prestação de contas da CONTRATADA - **30 dias**; Período de avaliação e procedimentos internos da Fundação Araucária - **60 dias**.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor deste TERMO é de **R\$ 14.400,00(quatorze mil e quatrocentos reais)**. As despesas deste TERMO estão devidamente reguladas pela fonte de recursos do **Fundo Paraná**, instituído pela Lei nº. 12.020/98 e devem ser executadas de acordo com o **Plano de Trabalho** anexo, que integra este instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos financeiros será efetuada em parcelas, mediante as condições estabelecidas no Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, e obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA – A liberação da primeira parcela ocorrerá em até 30 dias a partir da data de assinatura do presente instrumento, mediante a apresentação das certidões de regularidade fiscal da Conveniente/Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE, a prestar contas parcial e final dos valores repassados em decorrência deste Termo, nos moldes da Resolução 28/2011, da Instrução Normativa nº 61/2011 e alterações.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Prestação de Contas Final deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até **30 dias (trinta) dias** após o prazo de vigência



Inserido ao protocolo **17.186.185-3** por: **Bruno Cesar Alves Marcelino** em: 16/12/2020 12:18.

do Termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverá ser apresentada Prestação de Contas Parcial mensalmente, nos casos em que haja previsão de liberação mensal de parcelas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do Termo, devendo os documentos comprobatórios conter, além do nome do órgão ou entidade CONTRATADA, o número do referido Termo.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Não sendo prestadas as contas devidas pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos, a CONTRATANTE, instaurará, dentro de 30 dias, a Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A ausência de prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a CONTRATADA à instauração de Tomada de Contas Especial, para ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Conforme Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015 ART. 49 – “Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício”.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os prazos e condições para envio de Relatórios Técnicos parciais/finais ou sistema de avaliação estão dispostos na respectiva Chamada de Projetos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Juntamente com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná a fiscalização da execução do objeto deste convênio ocorrerá através do Fiscal Responsável nomeado pela CONCEDENTE, o Diretor Técnico (Científico) **Prof. Dr. Luiz Márcio Spinosa**, CPF 660.526.459-20, nomeado pelo Ato da Diretoria Executiva 007/2019 da Fundação Araucária e por seu Sistema Controle Interno.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Fundação Araucária promoverá o monitoramento e avaliação deste Termo, conforme previsto no Art. 58 da Lei Federal 13.019/2014, através de Comissão nomeada pelo Ato da Diretoria Executiva 023/2016.



Inserido ao protocolo **17.186.185-3** por: **Bruno Cesar Alves Marcelino** em: 16/12/2020 12:18.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este TERMO poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui motivo para rescisão deste TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas, particularmente, quando da constatação das seguintes condições:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) Falta de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos;
- c) a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este TERMO poderá ser rescindido, a critério da CONTRATANTE, por motivo de interesse público, caso a CONTRATADA sofra alguma restrição futura.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nos casos de má execução ou não execução do objeto do presente termo, a CONTRATANTE, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- a) retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento, e;
- b) assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do presente termo.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE E SANÇÕES

No caso de reprovação, total ou parcial, ou não apresentação das contas nos prazos fixados no presente instrumento, a CONTRATADA e seu(s) representante(s) legal(is) estará(ão) sujeita(os) às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo que responderão de maneira solidária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE



Inserido ao protocolo 17.186.185-3 por: Bruno Cesar Alves Marcelino em: 16/12/2020 12:18.

É obrigatória a aplicação da logomarca da **Fundação Araucária e do Governo do Estado do Paraná/SETI** na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados por este TERMO, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As logomarcas supracitadas estão disponíveis no sítio da Fundação Araucária.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento parcial ou total desta cláusula implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Fica assegurado a CONTRATADA o direito de propriedade, mediante instrumento próprio, dos bens e materiais de natureza permanente a serem adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com os recursos transferidos pela Fundação Araucária. Extinto o TERMO serão adotados procedimentos de doação ou não, conforme legislação pertinente à matéria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a CONTRATADA deverá formalizar a promessa de transferência da propriedade à Fundação Araucária, na hipótese de sua extinção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos em relação aos bens remanescentes:

- a)** a instituição corresponsável concederá ao coordenador do projeto a autorização para utilizar e manter os bens sob sua guarda durante o período de execução do projeto, estipulando a obrigação do mesmo de conservá-los e não aliená-los;
- b)** o coordenador deverá assumir o compromisso de utilizar os bens para fins científicos e tecnológicos e exclusivamente para a execução do projeto;
- c)** o coordenador deverá comunicar à instituição corresponsável, imediatamente, qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d)** em caso de furto ou de roubo, o coordenador deverá proceder ao registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, informando de imediato à instituição corresponsável e diligenciando para que se proceda à investigação pertinente;
- e)** o coordenador deverá informar à instituição corresponsável a devolução dos bens.



Inserido ao protocolo **17.186.185-3** por: **Bruno Cesar Alves Marcelino** em: 16/12/2020 12:18.

em razão da conclusão do projeto ou da sua não utilização;

f) a instituição corresponsável afixará destacadamente, em lugar visível dos bens, o selo de identificação do apoio financeiro proporcionado pela Fundação Araucária.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO DIREITO À PROPRIEDADE

Fica assegurado à CONTRATADA o direito à propriedade intelectual ou industrial do produto que vir a ser patenteado, produzido ou construído à conta dos recursos deste TERMO, nos termos do Art. 11. Inc. XII do Ato Normativo 001/2012.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamento e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos, ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da Fundação Araucária e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

Fico eleito o Foro de Curitiba, Capital do Paraná, para dirimir os possíveis litígios decorrentes deste TERMO e que não forem solucionados administrativamente.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020

.....
RAMIRO WAHRHAFTIG

Presidente

CONTRATANTE

.....
GERSON LUIZ KOCH

Diretor de Administração e Finanças



Inserido ao protocolo 17.186.185-3 por: Bruno Cesar Alves Marcelino em: 16/12/2020 12:18.

CONTRATANTE



Bruno César Alves Marcelino

Bolsista

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: **Fernanda Scheidt**

RG: 76208646



2: **Rafael Henrique Cruz de Sousa**

RG: 47.855.394-8

Inserido ao protocolo **17.186.185-3** por: **Bruno Cesar Alves Marcelino** em: 16/12/2020 12:18.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 18/12/2020 15:18, **Ramiro Wahrhaftig** em 19/01/2021 16:15. Inserido ao protocolo **17.186.185-3** por: **Fernanda Scheidt** em: 17/12/2020 13:20. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **9de9a7470363d0b03b837ade6f7663dd**.



ePROCOLO



Documento: **ConvenioAssinadoCLAECDatado.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Gerson Luiz Koch** em 18/12/2020 15:18, **Ramiro Wahrhaftig** em 19/01/2021 16:15.

Inserido ao protocolo **17.186.185-3** por: **Fernanda Scheidt** em: 17/12/2020 13:20.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
9de9a7470363d0b03b837ade6f7663dd.